

seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

Aviso de contumácia n.º 800/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 50/02.2TBCVL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Lúcia Gomes Vilhena, filha de António Vilhena Gonçalves e de Beatriz Maria Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Abril de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12985888, com domicílio no sítio da Torre, Casa Borboleta, 8365 Armação de Pêra, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 20 de Fevereiro de 2001, por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por aquela se apresentar em juízo.

18 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 801/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 114/01.0GFELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernandes Rocha, filho de António dos Santos Fernandes e de Raquel Maria Simões Rocha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16063215, com domicílio na Rua de José Escada, lote 6, rés-do-chão, direito, Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 802/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 262/00.3TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Manuel Lopes Brites, filho de Carlos Conde Brites e de Celeste Lemos Lopes Brites, nascido em 26 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12711173, com domicílio em 14 Chemin des Boutareines, 94350 Villiers Sur Marne, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2000, tendo sido condenado na pena de multa de 60 dias, à taxa diária de 600\$ (2,99 euros), no total de 36 000\$ (179,57 euros), já convertida em prisão subsidiária pelo período de 40 dias, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Proce-

so Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Maria José Rosa Filipe*.

Aviso de contumácia n.º 803/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 408/99.2PAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Dias Ribeiro, filho de José Maria Ribeiro e de Natália da Conceição Dias, nascido em 14 de Abril de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 10599056, com domicílio na Rua de 1.º de Dezembro, 41, Tabuaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em residência com arrombamento, escalamiento e chaves falsas), previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Maria José Rosa Filipe*.

Aviso de contumácia n.º 804/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 18/00.3GAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Dias Ribeiro, filho de José Maria Ribeiro e de Natália da Conceição Dias, nascido em 14 de Abril de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10599056, com domicílio na Rua de 1.º de Dezembro, 41, 5120-000 Tabuaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

5 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Maria José Rosa Filipe*.

Aviso de contumácia n.º 805/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 187/99.3GAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Dias Ribeiro, filho de José Maria Ribeiro e de Natália da Conceição Dias, nascido em 14 de Abril de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10599056, com domicílio na Rua de 1.º de Dezembro, 41, 5120-000 Tabuaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

5 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Maria José Rosa Filipe*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 806/2005 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 99/97.5TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Pedro Silva Barros, filho de António Costa Barros e de Maria Rosa da Silva, nascido em 29 de Junho de 1965, solteiro, comerciante, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, titular do bilhete de